



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.568 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Acrescenta e altera o inciso II do § 8º do Art. 106 e o art. 130, da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2002, que instituiu o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo abaixo indicado da Lei Municipal n.º 1.342 de 23 de março de 2002, acrescido pela Lei Municipal nº 1.536, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.106. [...]

§8º. [...]

I - [...]

II – 20%(vinte por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.”

Art. 2º. Os dispositivos abaixo indicados da Lei n.º 1.342 de 23 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art.130. É assegurado ao servidor o direito à licença com ônus para o poder público municipal para desenvolver mandato classista em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria , observando as seguintes proporções:

I – para entidades com 50 a 300 associados,1 (um) servidor.

II – para entidades com 301 a 600 associados, 3 (três) servidores.

III – para entidades com 601 a 1200 associados, 5 (cinco) servidores

IV – para entidades com mais de 1200 associados 6 (seis) servidores.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção das entidades.

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 9,133 DE 13/12/05

Pag. Nº 9



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.”

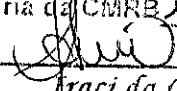
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga o inciso II do § 8º do art 106 com redação dada pela Lei Municipal nº 1.536/2005 e art. 130 da Lei 1.342, de 23 março de 2000.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O Presente Expediente foi por mim
recebido, está Protocolado no Livro
N: 07 Série N: 3575 fls 38
Secretaria da CMRB 14 132 10


Graci da C. Lima
Chefe do Setor de Serviços Gerais
Protocolo e Expediente